

## PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC, CNPJ n. 37.138.096/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALMERO MOTA;

E

SIND.DOS EMPREG.EM ENTID.CULT. RECREAT.DE ASSIST. SOC. DE ORIENT.E FORM.PROF.NO ESTADO DO PIAUI, CNPJ n. 04.957.606/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARMEN SIQUEIRA DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em PI.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial mínimo de admissão a partir de 1º de março de 2021 já corrigido, para uma jornada de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, já incluso o repouso semanal remunerado é de:

- a) Serventes e ou Serviços Gerais **R\$ 1.207,80 (hum mil e duzentos e sete reais e oitenta centavos);**
- b) Assistentes Administrativos, Recepcionistas e demais integrantes da administração **R\$ 1.211,10 (hum mil e duzentos e onze reais e dez centavos);**
- c) Coordenador Técnico, Responsável Técnico, Monitor e Educador Social fica estabelecido o piso salarial de **R\$ 1.581,25 (Hum mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)** para jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, totalizando 220 (duzentas e vinte) horas mensais;
- d) Para profissionais horistas como: Técnico de Ensino, Monitor e Instrutor é de **R\$ 14,85 (quatorze reais e oitenta e cinco centavos)**, a hora aula de trabalho. O valor correspondente ao salário hora aula trabalhada fixado, o qual deverá ser acrescido de 1/6 (um sexto) do repouso semanal remunerado.

**Parágrafo Único:** O salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial, será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprirem nas mesmas funções, tempo integral.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PISOS ADMISSIONAIS PARA PROFISSIONAIS MENSALISTAS E HORISTA DE ACADEMIA

- a) Serventes e ou Serviços Gerais **R\$ 1.207,80 (hum mil e duzentos e sete reais e oitenta centavos);**
- e) Assistentes Administrativos, Recepcionistas e demais integrantes da administração **R\$ 1.211,10 (hum mil e duzentos e onze reais e dez centavos);**
- b) Coordenador de Atividades Físicas, Coordenador Técnico, Responsável Técnico, Monitor, Profissional de educação física, Instrutor de Musculação e demais instrutores fica estabelecido o piso salarial de **R\$ 1.581,25 (Hum mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)** para jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, totalizando 220 (duzentas e vinte) horas mensais;

**Parágrafo primeiro:** Faculta-se aos empregadores a contratação dos profissionais em academias, por regime de hora- aula, ficando estabelecido o piso de **R\$ 11,00 (onze reais)** por hora-aula, acrescidos de 1/6 (um sexto) referente ao repouso semanal remunerado.

**Parágrafo segundo:** Ante as características da atividade, não será considerado como trabalho prestado à empresa ou hora trabalhada à disposição da empresa, o serviço prestado por empregado que, mesmo sendo empregado da empresa, desenvolva a atividade de Personal Trainer, fora de seu horário de trabalho estabelecido pela empresa, recebendo diretamente do cliente que o contratou, a sua remuneração.

**Parágrafo terceiro:** O Personal Trainer autônomo, utilizando-se dos equipamentos e instalações cedidas pela Empresa/Academia mediante contrato ou acordo entre as partes, prestará serviços a clientes seus, individualmente, recebendo diretamente deles, pelos seus serviços prestados. Não estando subordinado diretamente às ordens da empresa, não tendo horário pré-determinado pela empresa, portanto, não havendo interferência na administração, metodologia e procedimentos inerentes ao seu trabalho junto aos



seus clientes, inexistindo nesses casos, vínculo empregatício deste com a Empresa/Academia.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

O reajuste salarial da categoria será de **10% (dez por cento)**, com vigência a partir de 1º de março de 2021, a ser aplicado sobre o salário de fevereiro de 2021.

**Parágrafo Primeiro:** Os reajustes a título de antecipação, havidos no período compreendido entre 01/03/2019 até a assinatura do presente instrumento, na aplicação do percentual previsto no caput da cláusula poderão ser deduzidos no percentual a ser aplicado, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

**Parágrafo Segundo:** A data-base da categoria é 1º de março

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONTRA CHEQUE**

Os empregadores obrigam-se a fornecer aos seus empregados comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Na substituição que não tenha caráter eventual, será garantido ao empregado substituto, igual salário percebido pelo substituto; por período superior a 60 dias não poderá ser considerada de caráter eventual, exeto a licença gestante.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento), para fins do art. 73 da CLT.

#### **CLÁUSULA NONA - DIÁRIAS**

No caso de prestação de serviços fora do Estado, serão pagas ao empregado diárias, conforme tabela elaborada pelo empregador, observada a graduação salarial do empregado, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Fica estabelecida a gratificação equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, para os profissionais que trabalham no caixa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANUÊNIO**

Os empregadores concederão aos seus empregados, a título de anuênio (adicional por tempo de serviço), 1% (um por cento) sobre seu salário nominal, a cada ano completo de serviço até atingir o limite máximo de 10% (dez por cento).

**Parágrafo Primeiro:** O benefício do anuênio será devido aos trabalhadores, desde que os mesmos tenham autorizado o pagamento da taxa negocial prevista nesta CCT- Convenção Coletiva de Trabalho, conforme prevê a Lei 13.467/2017, e recolhida ao sindicato laboral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO**

O empregado que trabalha acima de 7h (sete) horas diárias, terá direito a uma ajuda alimentação de R\$ **26,00 ( vinte e seis reais )**, ficando o empregador desobrigado quando já for fornecida a alimentação no local de trabalho, ou através de outro sistema.

**Parágrafo Primeiro:** TICKET ALIMENTAÇÃO concedido em pecúnia não integra a remuneração salarial para fins rescisórios e reclamação trabalhista, bem como não sofrerá a incidência e nem descontos do INSS e FGTS.

**Parágrafo Segundo:** As empresas que fornecem alimentação no local de trabalho, estão dispensadas do fornecimento do Vale Alimentação.

**Parágrafo Terceiro:** TICKET ALIMENTAÇÃO quando concedido em valor superior ao da Convenção Coletiva de Trabalho, o mesmo será corrigido pelo índice de reajuste salarial.

**Parágrafo Quarto:** As instituições/entidades/empresas que não tiverem condições de cumprir esta cláusula e quiserem manter o benefício apenas para os empregados que trabalharem acima de 8h (oito) horas diárias deverão encaminhar um e-mail para o FENAC, justificando sua impossibilidade de cumprimento dessa cláusula e solicitando a adequação da jornada de 7h para 8h para obtenção do benefício. Após adequação da redação, a FENAC encaminhará este pedido ao SENALBA-PI, que por sua vez, irá consultar os trabalhadores, visando os devidos ajustes.

**Parágrafo Quinto:** As instituições/entidade/empresa que solicitarem a alteração da presente cláusula, mediante acordo coletivo de trabalho específico, deverá estar em dia com suas obrigações junto ao sindicato patronal FENAC e os trabalhadores quites com as contribuições prevista nesta CCT do sindicato laboral – SENALBA-PI.



**Parágrafo Sexto:** O benefício do ticket alimentação será devido aos trabalhadores, desde que os mesmos tenham autorizado o pagamento da taxa negocial prevista nesta CCT- Convenção Coletiva de Trabalho, conforme prevê a Lei 13.467/2017, e recolhida ao sindicato laboral.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE/ ESCOLA**

As empresas/entidades reembolsarão, mensalmente, em **R\$ 126,50 (cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos)** para cada filho em creche, até que completem 6 anos de idade, mediante apresentação de comprovante de pagamento e desde que solicitado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS**

O empregador prestará assistência jurídica aos vigias, sempre que, no exercício de sua função e em defesa do patrimônio e do interesse da empresa, incidirem na prática de ato que os leve a responder qualquer ação penal, desde que não tenha agido com imperícia, imprudência ou negligência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR**

As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização da gestora especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenientes, benefícios sociais, conforme tabela definida pelas Entidades e discriminadas no Manual de Orientação e Regras.

**Parágrafo primeiro** – A prestação dos benefícios iniciará a partir de 01/05/2021 e terá como base, para seus procedimentos, como parte integrante desta cláusula, o Manual de Orientação e Regras, o qual deverá estar disponível no site da gestora. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório em momento oportuno.

**Parágrafo segundo** - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 10/05/2020, o valor total de R\$ 20,00 (vinte reais) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br). O custeio do Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

**Parágrafo terceiro** - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

**Parágrafo quarto** – Devido à natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e no caso de nascimento de filhos, este prazo será de 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse.

**Parágrafo quinto** – O empregador, que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, o equivalente a 20 (vinte) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal feita pela gestora, ficará isento desta indenização.

**Parágrafo sexto** - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

**Parágrafo sétimo** - Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

**Parágrafo oitavo** – **TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DISPONIBILIZADOS AO SEGMENTO**

ITEM	BENEFÍCIO	TRABALHADOR	CÔNJUGE	FILHOS MENORES	EMPRESA	ENTIDADE	Nº DE PARCELAS	VALORES EM R\$
01	Natalidade	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	500,00
02	Farmácia	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	500,00
03	Capacitação	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	1.500,00





04	Manutenção da Renda Familiar	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	12	1.300,00
05	Alimentar	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	12	170,00
06	Serviço Funeral	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	4.000,00
07	Reembolso Rescisão	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	1.100,00
08	Licença Paternidade	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	500,00
09	Alimentar por Afastamento	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	02	170,00
10	Gestão e Cobrança	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	2,00
11	Conecta Entidades	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00
12	Conecta Empresa	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00
13	Mural de Empregos	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00
14	Recolocação	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	0,00
15	Pré Inventário	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	1.000,00
16	Registro de Ponto Remoto	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00
17	Mapeamento de Base	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00
18	Supervisão de CCT	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00
19	Certificado de Regularidade Sindical	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00
20	Apoio Jurídico	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	1,00
21	Programas Sociais	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,50
22	Psicossocial e Nutricional	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	0,00
23	Compra Direta	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00

A tabela acima define os benefícios que serão prestados ao segmento. Para conhecimento integral do Manual de Orientação e Regras que regem o Benefício Social Familiar, acesse o site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br), pois tal procedimento se faz



necessário devido à grande quantidade de informações descritas neste Manual e sua transcrição, na íntegra, neste instrumento seria inviável.

**Parágrafo nono** - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

**Parágrafo décimo** - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADMISSÕES APÓS MARÇO**

O reajuste salarial dos empregados admitidos após 01/03/2020, até 29/02/2021 será calculado proporcionalmente ao mês de admissão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA**

A empresa fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL**

Fica garantido que as rescisões de contrato de trabalho dos empregados admitidos a mais de um ano serão homologadas no SENALBA/PI, ressalvando o caso do empregado que de livre e espontaneamente queira realizar a homologação na sede da empresa.

Parágrafo Único: As rescisões de contrato de trabalho levadas ao Sindicato, será facultado ao empregado o pagamento do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) de Taxa para conferência de cálculo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIFERENCIAL DE CHEFIA**

Os empregados que exercem funções de chefia farão jus a um percentual de 10% (dez por cento) que os diferencie dos subordinados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DA APOSENTADORIA**

Fica assegurado a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo de mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação a seu empregador, da aquisição do direito de aposentadoria.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DURAÇÃO DA HORA TRABALHADA**

Para todos os efeitos, a duração da hora-aula trabalhada será de 60 (sessenta) minutos. Parágrafo

Único: A fração da hora aula trabalhada a mais será paga proporcionalmente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS**

Na forma do artigo 59 da CLT, fica admitida a compensação de horas, mediante celebração de contrato escrito entre empregador e empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Poderá ser dispensado a acréscimo de salário, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho será computada como 01 (uma) hora de folga de segunda à sábado e as horas trabalhadas nos dias de domingos e feriados, serão computadas em dobro, tanto para compensação quanto para pagamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESCALA**



Fica facultado ao empregador, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala 12x36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos da refeição. Os empregados que trabalharem em tal regime, bateram os respectivos cartões de ponto tão somente na entrada dos plantões. Sendo dispensadas as batidas de ponto intrajornadas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS**

A empresa se obriga a remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, e desde que solicitado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS - CONCESSÃO - INÍCIO DO GOZO**

Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início delas em dia imediatamente anterior a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de incorrências de trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES**

As empresas fornecerão aos empregados gratuitamente, quando por elas exigidas na prestação dos serviços e quando a atividade assim exigir.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CIPA**

A entidade empregadora que tiver mais de 100 (cem) empregados, nos termos da legislação em vigor, promoverá a eleição de representante da CIPA.

Parágrafo Único: No prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura da presente Convenção, os empregadores que ainda não fizeram, obrigam-se a organizar a Comissão Interna de Prevenção da Acidentes - CIPA - na forma da legislação trabalhista.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO ODONTOLÓGICO**

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios que o Senalba firmar com Clínicas, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO**

O empregado terá a hora ou o dia de trabalho abonado, no caso de consulta médica dos filhos menores de 10 (dez) anos, mediante apresentação de atestado de acompanhamento fornecido pelo médico.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO**

O empregado que sofrer acidente no trabalho tem garantia, pelo prazo de 12 (doze) meses, ao seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE NO RETORNO DE LICENÇA MATERNIDADE**

Fica assegurado aos empregados a estabilidade de 02 (dois) meses após licença maternidade.

Parágrafo Primeiro: O benefício será devido às trabalhadoras, desde que as mesmas tenham autorizado o pagamento da taxa negocial prevista nesta CCT – Convenção Coletiva de Trabalho, conforme prevê a Lei 13.467/2017, e recolhida ao sindicato laboral.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICADO DO ESTADO GRAVÍDICO**

A empregada obriga-se a apresentar ao empregador, assim que tomar conhecimento de seu estado gravídico, via atestado médico comprobatório. Não apresentando o atestado ou vindo a apresentá-lo após a sua demissão, a empresa poderá reintegrar a empregada sem o pagamento dos dias parados e compensando as verbas rescisórias pagas com salários vincendos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: - PROTOCOLOS E MEDIDAS DE SEGURANÇA**

Objetivando o atendimento aos protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias e em cumprimento ao disposto no Decreto nº19.554, de 4 de abril de 2021, do Governador do Estado do Piauí e conferidas pelo inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Lei nº 7.378 de 11 de maio de 2020, e o § 3º do art. 2º do Decreto nº 19.085 de 7 de julho de 2020.

Estabelecem as partes atenderem ao disposto nos incisos I a X e nos parágrafos 3. a 5º, que estipulam:

I - garantir a distância mínima de dois metros entre as pessoas;

II - utilização de equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pelo estabelecimento, por todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;



III - organizar uma escala de revezamento de dia ou horário de trabalho entre os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

IV - proibir a participação nas equipes de trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com comorbidades consideradas essas conforme descrito no Plano de Contingência da Secretaria de Estado de Saúde através do sítio: Governo do Piauí;

V - priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações;

VI - disponibilizar álcool em gel 70% a todos os clientes e frequentadores;

VII - manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;

VIII - utilizar máscaras de proteção facial conforme o disposto na Lei nº 6.559, de 23 de abril de 2020, e o Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020.

IX - aferir a temperatura de todos que adentrem nos recintos das empresas;

X - aferir e registrar, ao longo do expediente, incluída a chegada e a saída, a temperatura dos empregados, colaboradores, te...

§ 3º O empregado, colaborador, terceirizado e prestador de serviço, que apresentar sintomas da COVID-19, deverá ser orientado a permanecer em isolamento domiciliar, pelo período de quatorze dias, exceto se apresentar resultado de exame laboratorial que comprove ausência de infecção pelo novo coronavírus.

§ 4º Na falta de regulamentação específica da atividade no Anexo Único deste Decreto, valem as regras estabelecidas neste artigo.

§ 5º a) Trabalhadores em licença remunerada, ou pelo INSS pela COVID-19, devem permanecer afastados do trabalho até a plena recuperação, atestada por perito do INSS, médico do trabalho da empresa ou médico por ela indicado.

b) Trabalhadores comprovadamente infectados ou com sintomas da doença não podem retornar. Devem ser testados por RT-PCR que será custeado pelo empregador e, após avaliação clínica por médico, serão afastados até plena recuperação, ou liberados para o trabalho pelo médico do trabalho da empresa ou médico indicado pelo empregador.

c) Trabalhadores que estiveram, nos últimos 14 dias, contados da avaliação médica, com pessoas infectadas sem as proteções sanitárias recomendadas, devem ser afastados e submetidos ao teste RT-PCR. Com a avaliação médica, devem permanecer afastados até a plena recuperação ou liberação para o trabalho pelo médico do trabalho da empresa ou médico por ela indicado.

d) Trabalhadores do grupo de risco (idade e comorbidades) devem enviar à instituições de cursos livres documento médico que ateste sua condição (relatório, declaração). Permanecerão em isolamento social, enquanto durar a orientação de distanciamento social. O trabalho será realizado na modalidade remota;

e) Caso o trabalhador tenha indicação médica de testagem, por médico procurado por ele próprio, caberá à empresa arcar com os custos do exame. Nas situações em que o empregado realizar o exame, o empregador reembolsará as despesas até o limite do valor do laboratório por ele indicado, até o pagamento do salário do mês subsequente ao da apresentação da nota fiscal pelo empregado.

f) As instituições de cursos livres que descumprirem as obrigações prevista na decisão estarão sujeitas à multa por infração e empregado prejudicado (entre R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00); reconhecimento de rescisão indireta do contrato de trabalho e reparação por danos morais, existencial e materiais. Além das penalidades previstas no Decreto numero/2020, item F.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACESSO (DIRIGENTES SINDICAIS)**

Fica assegurado acesso dos dirigentes e delegados sindicais nos horários de intervalo e nos locais autorizados pela empresa, para tratarem de assuntos de interesse da categoria, comunicando antes ao diretor da Entidade/Empresa, de acordo com a conveniência de Empresa e o prévio agendamento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMUNICADO DO SINDICATO**

As empresas colocarão à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categorias, mediante a comunicação prévia ao empregador.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

Fica estabelecido que todos os empregadores se obrigam a efetuar o desconto em folha de seus funcionários sindicalizados ou não ao SENALBA-PI, de conformidade com o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, no percentual de 3% (três por cento).

Parágrafo primeiro: O recolhimento das importâncias objeto dos descontos previstos no "caput" desta cláusula, deverá ser efetuada diretamente à tesouraria do SENALBA/PI, ou recolhimento através de depósito na Caixa Econômica Federal, na C/C Nº 01030-5, agência 1607, Operação 003,, devendo a entidade/empresa enviar o comprovante de depósito, acompanhado da relação onde



conste o nome do empregado, o valor da remuneração e o valor do desconto.

Parágrafo segundo: Será garantido ao empregado, o direito de oposição ao desconto desta contribuição, devendo o mesmo manifestar-se individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto, na sede do sindicato ou encaminhando por correio com aviso de recebimento (AR).

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS (TAXA NEGOCIAL)**

Fica instituída a contribuição de Negociação Coletiva (taxa negocial) decorrente do processo de negociação, que será devida pelos empregados abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho, os quais deverão encaminhar ao SENALBA/PI autorização de desconto no prazo de 10 dias após homologação do presente instrumento, conforme estabelece o Inciso XXVI do art. 611-B CLT/ lei 13.467/2017 de 13 de julho de 2017.

§ 1º A Contribuição de Negociação Coletiva (taxa negocial) referente aos empregados da categoria, devida por negociação coletiva realizada, será descontada em folha de pagamento no mês em que for registrado/homologado a Convenção Coletiva de trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego, e recolhida em até 10 dias, por meio de depósito na conta do SENALBA/PI, na Caixa Econômica Federal, na C/C Nº 01030-5, agência 1607, Operação 003.

§ 2º - A Instituição deverá apresentar a guia de depósito da Taxa Negocial Coletiva ou da contribuição sindical prevista nos Art. 578 e 579 da CLT juntamente com a lista dos empregados contribuintes até 10 dias após vencidos os prazos previstos neste acordo e na consolidação da leis do trabalho.

§ 3º. Ficam estipulados os seguintes valores da Contribuição de Negociação Coletiva, por trabalhador abrangido pelo presente acordo:

a) para salários de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais), o valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais);

b) para salários a partir de R\$ 1.001,00, (hum mil reais) até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

c) para salários a partir de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), o valor de 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 4º. Fica assegurado ao empregado que efetuar o pagamento da **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** anual prevista nos art. 578 e 579 da CLT **A ISENÇÃO** do pagamento da taxa de Contribuição de Negociação Coletiva.

§ 5º. Fica assegurado aos empregados o envio para o SENALBA/PI e para a Instituição, até 10 (dez) dias após a homologação do presente acordo coletivo de trabalho, de autorização para desconto da contribuição sindical anual prevista nos arts. 578 e 579 da CLT, o qual será realizado na forma da lei.

§ 6º. O recolhimento da contribuição sindical anual efetuado fora do prazo legal, quando espontâneo, será acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, nos termos do art. 600 da CLT.

§. 7º. As normas constantes na presente Cláusula "**CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**", serão aplicadas de forma geral e imediata a todos os contratos de trabalho vigentes e futuros.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR**

Todas as pessoas jurídicas integrantes da categoria econômica, conforme artigo 8º inciso IV da Constituição Federal e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/01/2020, recolherão a título de contribuição confederativa, o percentual de **4%** (quatro por cento) a ser recolhida em guia própria a ser emitida pela FENAC, da seguinte forma:

\* **2 %** (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de março/2020, reajustada, a ser pago no mês de MAIO;

\* **2%** (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de março/2020, reajustada, a ser pago no mês de SETEMBRO;

Parágrafo Primeiro: A contribuição será cobrada independentemente da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho e o seu recolhimento será feito através de guia de cobrança com o vencimento previamente estabelecido, pagável por compensação bancária.

Parágrafo Segundo - O valor mínimo a ser recolhido, para cada contribuição, será de R\$ 300,00 (trezentos reais), para as pessoas jurídicas que não possuam empregados, ou, caso na apuração do cálculo na forma estabelecida no caput, o resultado encontrado seja inferior ao valor da contribuição mínima.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta Cláusula, acarretará ao empregador, o pagamento de multa de 10% (dez por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LISTAGEM DOS EMPREGADOS**

As entidades empregadoras, após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho enviarão ao Senalba relação de todos os seus





empregados, com indicação de cargos e salários.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOS ACORDOS EM SEPARADOS**

As Entidades/Empresas que não puderem cumprir com a presente convenção de trabalho, deverão requerer acordo em separado junto a **FENAC e o SENALBA**, até 60 (sessenta) dias após a assinatura da presente Convenção, ficando a sua eficácia condicionada à participação efetiva dos signatários.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA- SINDICAL PATRONAL**

**Conforme aprovada em assembleia do dia 27/01/2020**, a contribuição sindical patronal prevista nos artigos 579 e 580 III da CLT terá natureza compulsória para toda a categoria e deverá ser obrigatoriamente recolhida por toda a categoria no mês de janeiro de cada ano, através de guia própria, emitida pela FENAC.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA- APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

A presente Convenção aplica-se para a categoria das Empresas/Entidades Academias, Berçários, Creches, Orfanatos, Abrigos, Casas Lares, Asilos de Velhos e de Geriatria, Casas de Assistência aos Deficientes, Clubes de Mães e Grêmios Beneficentes, Cursos de Formação Profissional, circenses, bibliotecas, museus, Agremiações e Sociedades Cívicas em Geral, Sem Fins Lucrativos, Organizações não Governamentais, Eventos Culturais e Artísticos, Lojas Maçônicas, Casas de Retiro, Congregações Religiosas, Irmandades, Institutos Religiosos, Mitra Diocesanas e outras entidades de formação e cultura religiosa, Entidades de Cantos, Corais, Cultura de Etnias, Orquestras, Artes Plásticas, Entidades de Integração Empresa Escola, Entidades/Empresas Recreativas (exceto de predomínio esportivo profissional), Clubes Sociais, Fundações, Academias de Ginástica, Empresas de Desenvolvimento e Recrutamento de Recursos Humanos, Associações e Conselhos Comunitários, Sociedades, Movimentos Assistenciais e Beneficentes e outros atuantes nas áreas de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional, em todo o Estado do Piauí.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA- MULTAS**

Multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único: As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que aparte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta Convenção e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUINTA: DO DIREITO E BENEFÍCIOS CONSTANTE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.**

**Apenas os trabalhadores que contribuírem ao sindicato laboral com o pagamento ou desconto das taxas/contribuições previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, terão direito aos benefícios constante nessa CCT- CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.**

#### **CLÁUSULA QUADRAGESIMA SEXTA – RECESSO DE CARNAVAL**

Fica garantido **excepcionalmente no ano de 2021** que em razão da Pandemia Covid-19, a folga dos dias **15/02 e 16/02/2021** é facultativo e sem ônus para o empregador.

#### **CLÁUSULA QUADRAGESIMA SETIMA- DA LICENÇA-MATERNIDADE E LICENÇA-PATERNIDADE**

Fica garantida licença-maternidade **de cento e oitenta dias à empregada gestante**, sem prejuízo do emprego e do salário.

Fica garantida licença-paternidade **de 20 dias corridos**, sem prejuízo do emprego e do salário, a partir da data do nascimento da criança.

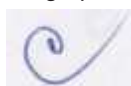
#### **CLÁUSULA QUADRAGESIMA OITAVA - DA LICENÇA CASAMENTO/FALECIMENTO**

Em caso de núpcias do empregado, ser-lhe-ão concedidas licença de cinco dias corridos.

No caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos, enteados ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica, será concedida licença de cinco dias úteis, contados da data do falecimento.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA- PLANO DE SAÚDE MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

O empregador concederá Plano de Saúde e Odontológico em grupo, devendo o empregado contribuir com 10% (dez por cento) do



valor do total do plano.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGESIMA: PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS REPRESENTANDO A EMPRESA**

Quando funcionário tiver que participar de eventos, seminários, capacitação, congresso, representando ou a serviço da instituição, fica estabelecido que o pagamento das passagens, diárias e alimentação é de responsabilidade da empresa.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGESIMA PRIMEIRA- DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA)**

Os empregados da categoria receberão a primeira parcela do décimo terceiro salário (gratificação natalina) no mês do seu aniversário. § 1º. Fica garantida a data de 20 de dezembro de cada ano para o recebimento da segunda parcela com os descontos legais previstos.

§ 2º. Não serão permitidas outras datas para o referido pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA- NÃO RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS.**

Será penalizada a empresa que no decorrer do mês/ano não recolher os encargos sociais (FGTS E INSS).

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: REDUÇÃO CARGA HORARIA MENSAGEIROS**

Fica garantido **excepcionalmente no ano de 2021** a redução da carga horaria dos trabalhadores que ocupam cargo de **mensageiros** em jornada de 220h, para alteração contratual em regime de tempo parcial.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - AUXILIO TRANSPORTE**

Fica estabelecida que as empresas/entidades forneceram Auxílio transporte aos empregados interessados no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), com contrapartida de 2% sobre o valor do benefício, desde que expressamente requerido e autorizado, sendo fornecido proporcional aos dias trabalhados no mês.

**JOSE ALMERO MOTA  
PRESIDENTE  
FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC**



**CARMEN SIQUEIRA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE**

**SIND.DOS EMPREG.EM ENTID.CULT. RECREAT.DE ASSIST. SOC. DE ORIENT.E FORM.PROF.NO ESTADO  
DOPIAUI**

